



**Processo nº** 4.976-0/2015  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 60/2017 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 129/2007. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS, COM APLICAÇÃO DE MULTA À PROPONENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **4.976-0/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 30-E, V, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 428/2017 do Ministério Público de Contas, nos autos da Presente Tomada de Contas Especial, em julgar **REGULARES** as contas referentes ao Contrato de Fomento à Cultura nº 129/2007, cujo objeto foi a realização do projeto cultural “São João nos Velhos Tempos”, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura, gestão, à época, do Sr. João Carlos Vicente Ferreira, neste ato representado pelos procuradores Carlos Eduardo Pereira Braga – OAB/MT nº 12.572 e Flávio José Ferreira – OAB/MT nº 3.574, e a proponente, Sra. Ellen Patrícia Figueiredo Abreu; e, ainda, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 3º, III, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** à Sra. Ellen Patrícia Figueiredo Abreu (CPF nº 908.620.901-72) a **multa** de **3 UPFs/MT**, em razão de ato contrário ao regramento legal (atraso na prestação de contas), conforme voto do Relator. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.



**Processo nº** 4.976-0/2015  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 7-3-2017 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 60/2017 – TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, e ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de março de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas